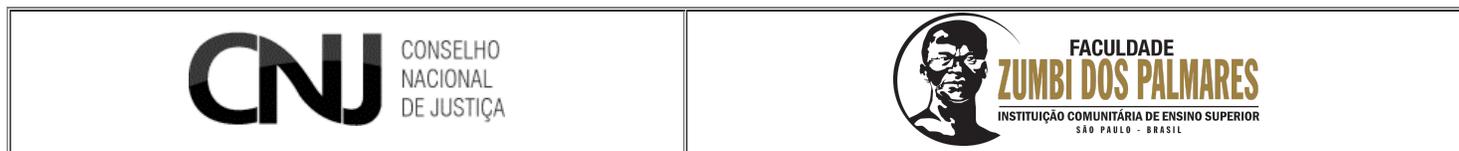




CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2020

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 09852/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, com sede na Avenida Santos Dumont, 843, Bom Retiro, São Paulo-SP, CNPJ n. 14.050.274/0001-08, doravante denominada Faculdade Zumbi dos Palmares, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, inscrito na OAB/SP sob n. 327.758,

**CONSIDERANDO** que a Faculdade Zumbi dos Palmares, fundada no ano 2002, por acadêmicos, profissionais liberais, intelectuais e personalidades de diversas áreas do conhecimento é uma instituição de ensino superior, comunitária, sem fins lucrativos, e que tem como missão incluir e formar profissionais qualificados e comprometidos com os valores da ética, da dignidade da pessoa humana e da diversidade étnico racial; e, como objetivo, incluir e fortalecer a presença de jovens negros no universo acadêmico, mercado de trabalho e sociedade em geral; pesquisar, promover, divulgar e aprimorar as ações afirmativas públicas e privadas e a cultura de paz, tolerância e resolução pacífica dos conflitos;

**CONSIDERANDO** que o **CNJ**, por meio de sua Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010 (“Política Judiciária Nacional”), buscará a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos;

**CONSIDERANDO** que a Política Judiciária Nacional, desde o ano de 2010, vem condecorando práticas de sucesso, que estimulam a criatividade e disseminam a cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos por meio do “PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL”, o qual tem a finalidade de gratificar as instituições vetores de boas práticas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos e para o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 198/2014, a qual dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, ressalta a importância da efetividade na prestação jurisdicional, e aponta como cenário desejado: justiça mais acessível, desjudicialização e descongestionamento do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Faculdade Zumbi dos Palmares por meio do seu ambiente de Pesquisas denominado Observatório da População Negra possui os Núcleos de Estudos e Pesquisas de Conflito, Intolerância e Mediação e Núcleo de Estudos Pesquisas, Observação, Acompanhamento e Monitoramento da Ações Afirmativas Públicas e Privadas, tem desenvolvido estudos e pesquisas pioneiras e de relevância para essas áreas do conhecimento por meio de programa de Iniciação Científica;

**CONSIDERANDO** que a Faculdade Zumbi dos Palmares desenvolve, entre outros, Projeto de Observação independente dos trabalhos desempenhados pela Câmara de Indenização dos programas de indenizações e das ações de reparação adotados pela Empresa VALE DO RIO DOCE para mitigar os impactos da materialização do rompimento da Barragem I do Córrego Feijão, no município de Brumadinho, Minas Gerais; o Projeto de monitoramento Ação afirmativa Fortalecimento de Afroempreendedores, da Prefeitura do Município de São Paulo; o Projeto de enfrentamento da Violência Policial denominado Segurança do Futuro, que engloba a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Metropolitana e Empresas prestadoras de Segurança Privada, e o Projeto de Acompanhamento e Monitoramento da implementação de ações afirmativas para inclusão de negros no mercado de trabalho da Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial, e que os resultados dessas pesquisas poderão servir de insumo para o aprimoramento das iniciativas capitaneadas pelo **CNJ** de redução da judicialização e incentivo aos métodos alternativos de resolução de conflitos e promoção e fortalecimento das medidas e ações afirmativas de inclusão do negro no espaço público e privado;

**CONSIDERANDO** que a criação e implementação das ações afirmativas de inclusão de negros nos concursos da magistratura, demais ambientes e nos postos de estágios para jovens negros na justiça necessitam de um permanente e atento acompanhamento, monitoramento e estudos de aspectos

relevantes da sua implementação e desenvolvimento que possam permitir o conhecimento de suas problematizações, limitações e efetividade no alcance de seus objetivos e metas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 203/2015, que trata das Cotas para negros na carreira da Magistratura, designa o prazo de 09 de junho de 2024 para realização do Censo do Judiciário e revisão das medidas, quando então serão avaliadas e definidas possíveis novos percentuais e novo prazo de vigência dessa norma, e que, a Resolução CNJ n. 336/2020, que estabelece Cotas de 30% para jovens negros nos órgãos do Poder Judiciário, limita seu prazo de vigência em conformidade com a Lei 12.990/2014, que regula as Cotas para negros em concurso público, e que da mesma forma finda sua validade na mesma data;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, na Instrução Normativa do CNJ n. 75/2019; na Resolução CNJ n. 125/2010; na Resolução CNJ n. 198/2014; e nas disposições do artigo 116 da Lei n. 8.666/93, bem como, nas demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo objetiva a cooperação recíproca técnico-científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Faculdade Zumbi dos Palmares e o **CNJ**, para criação e desenvolvimento de estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas afirmativas e de Cotas para negros nos concursos da Magistratura, nos estágios, órgãos e ambientes da justiça; de observação e monitoramento de projetos e políticas que incentivem a cultura de tolerância, mediação, pacificação e resolução dos conflitos dessas medidas e outras relacionadas.

**Parágrafo único.** Os Partícipes poderão realizar atividade de Observador Externo em Projetos e Programas de Ações Afirmativas e resolução de conflitos públicos e privados sensíveis e de grande relevância para conhecimento, aprimoramento e produção de subsídios para os objetivos aqui relacionados.

#### DO COMPRISSE ASSUMIDO PELOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São compromissos comuns assumidos pelos Partícipes no âmbito deste Termo:

- I. atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Termo;
- II. realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- III. coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;
- IV. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis;
- VI. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- VII. comunicar, acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo por intermédio dos representantes indicados;
- VIII. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- IX. promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes; e
- X. adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

**Parágrafo primeiro.** Os programas, projetos ou ações decorrentes da execução deste Termo guiar-se-ão por Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, em até 90 (noventa) dias, no qual constará plano de ação que organize a atuação de cada um deles.

**Parágrafo segundo.** A Faculdade Zumbi dos Palmares se compromete, em parceria e alinhada com as boas práticas do **CNJ**, a fomentar e disseminar a cultura da solução dos conflitos por meio da mediação/conciliação; divulgar os benefícios oferecidos pelos CEJUSC, tais como celeridade, economia processual e sigilo; e instigar a participação dos acadêmicos visando uma mudança de paradigma no que se refere à cultura da litigiosidade, bem como, comunicar, registrar e apresentar relatório pormenorizado das suas ações objetivos dessa cooperação.

#### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

**Parágrafo segundo.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, fiscalizar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante prévio acordo entre os partícipes, e eficácia a partir de sua publicação.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo o artigo 116 da Lei n. 8.666/93, e as demais disposições que forem aplicáveis, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA ONZE** – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas de comum acordo entre os Partícipes, por meio de consultas.

**Parágrafo único.** Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ, no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Prof. **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**  
Diretor Presidente da Faculdade Zumbi dos Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Lima Vicente, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0990732** e o código CRC **CA0D8B02**.